



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Contratos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1111, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe de denominação de ruas do Loteamento Residencial “Jardim Barreto”, nesta cidade.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As Ruas Projetadas e Via Marginal abertas no imóvel urbano de propriedade da empresa JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda, destinado a implantação do Loteamento de Interesse Social Minha Casa Minha Vida, denominado Loteamento Residencial Jardim Barreto, nesta cidade, passam a ficar oficialmente denominadas conforme segue:

Rua Projetada A, denomina-se “Rua Luiz Colaviti”;

Rua Projetada B, denomina-se “Rua Albertino Paschoalinoto”;

Rua Projetada C, denomina-se “Rua Adelino Mazzini”

Rua Projetada D, denomina-se “Rua Laércio Antoniassi”;

Rua Projetada E, denomina-se “Rua Amélia Sgorlon Baldin”;

Rua Projetada F, denomina-se “Rua Hélio Crovador

Via Marginal, denomina-se “Rua Nobuo Tobita”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: HA3IYCRQ

LEI Nº 1112, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Meridiano, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Ação Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 3 de 11

execução.

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos.

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso.

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes.

ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso.

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele.

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações

representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada um dos Departamentos a seguir indicados:

Departamento Municipal de Ação Social;

Departamento Municipal de Saúde;

Departamento Municipal de Gestão Financeira e Administração;

Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

II – por quatro representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) - 02 (dois) representantes de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente em atividade;

b) - 02 (dois) representantes de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 4 de 11

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

unção do membro do Conselho Municipal de Direitos

do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 5 de 11

maioria de seus membros

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. O Departamento Municipal de Ação Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Meridiano.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Ação Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao Departamento Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Após a aprovação da presente lei, o prefeito convocará os integrantes da sociedade civil organizadas atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a convocação do prefeito, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos Departamentos, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 6 de 11

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22- Fica revogada a Lei nº 470, de 27 de abril de 1.998.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: ML90BGRE

LEI Nº 1113, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe de abertura de um crédito adicional suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar

no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 1.263.300,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil e trezentos reais), destinado a suplementação das seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020203	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0000.2034-PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
052	4.6.90.91.00-Sentenças Judiciais
.....R\$	90.000,00
110.000-Geral	
020601	SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	
156	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$
	4.000,00
262.000-Educação_Fundeb Outros-40%	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ-ESCOLA	
222	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$
	4.000,00
262.000-Educação_Fundeb Outros 40%	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0121.1158.0000-AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMEF-SALÁRIO EDUCAÇÃO	
302	4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$	482.000,00
220.012-Salário Educação-Minist. Educação	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
079	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
.....R\$	5.000,00
510.000-Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0102.2016.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF	
100	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil
.....R\$	37.000,00
300.100-Atenção Básica	
103	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 7 de 11

OrçamentárioR\$ 1.000,00	172 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 10.000,00
10.301.0102.2017.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAC	220.014-Auxílio Transporte Escolar-Sec. Educação
104 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 10.000,00	020603 SETOR DE ENSINO SUPERIOR
300.100-Atenção Básica	12.364.0125.2025.0000-INCENTIVO A FORMAÇÃO SUPERIOR
105 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 8.000,00	180 3.3.90.30.00-Material de Consumo..... R\$ 10.000,00
300.100-Atenção Básica	110.000-Geral
10.301.0102.2019-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
108 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 50.000,00	12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-PRÉ ESCOLA
300.100-Atenção Básica	212 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 20.000,00
10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%
114 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 20.000,00	020605 SETOR DE MERENDA ESCOLAR
310.000-Saúde Geral	12.306.0104.2028.0005-MERENDA ESCOLAR
117 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 55.000,00	231 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 30.000,00
310.000-Saúde geral	110.000-Geral
123 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 75.000,00	020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS
310.000-Saúde Geral	15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL	250 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 16.300,00
12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	110.000-Geral
136 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 51.000,00	020801 SETOR DE AGRICULTURA
220.000-Ensino Fundamental	20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS
142 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 21.000,00	265 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 40.000,00
220.000-Ensino Fundamental	110.000-Geral
020602 SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	267 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00
12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	110.000-Geral
161 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 4.500,00	020901 SETOR DE ESTRADAS E RODAGEM MUNICIPAL
220.000-Ensino Fundamental	26.782.0261.2031.0000-MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS
163 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 20.000,00	272 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-OrçamentárioR\$ 2.400,00
220.000-Ensino Fundamental	110.000-Geral
12.361.0121.2024.0003-Auxílio Transporte Escolar	274 3.3.90.30.00-Material de Consumo
171 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 15.000,00	
220.014-Auxílio Transporte Escolar-Sec. Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 8 de 11

.....R\$	30.000,00	04.122.0043.2132.0000-MANUTENÇÃO DO BANCO DO POVO
110.000-Geral		034 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 8.000,00
021001	SETOR DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	110.000-Geral
27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		020302 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
284 3.3.90.30.00-Material dos Serviços de Esporte, Lazer e TurismoR\$ 20.000,00		08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
110.000-Geral		082 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.000,00
287 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 5.000,00		510.000-Assistência Social-Geral
110.000-Geral		020501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE
18.541.0181.2060.0000-MANUTENÇÃO DO SETOR DO MEIO AMBIENTE		115 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 40.000,00
295 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 30.000,00		310.000-Saúde Geral
110.000-Geral		020601 SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	12.361.0121.2048.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB-FUNDAMENTAL
15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		148 3.1.90.13.00-Obrigações PatronaisR\$ 2.000,00
255 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa JurídicaR\$ 30.000,00		262.000-Educação-Fundeb Outros-40%
110.000-Geral		150 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal CivilR\$ 3.200,00
248 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 37.100,00		262.000-Educação-Fundeb Outros-40%
110.000-Geral		153 3.3.90.14.00-Diárias-Pessoal CivilR\$ 1.100,00
TOTALR\$ 1.263.300,00		262.0000-Educação-Fundeb Outros-40%
		155 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa FísicaR\$ 2.000,00
		262.0000-Educação-Fundeb Outros-40%
		157 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 8.000,00
		262.0000-Educação-Fundeb Outros-40%
		020602 SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR
		12.361.0121.2024.0001-SALÁRIO EDUCAÇÃO
		169 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material PermanenteR\$ 40.000,00
		220.012-Salário Educação-Minist. Educação
		167 3.3.90.30.00-Material de ConsumoR\$ 112.000,00
		220.012-Salário Educação-Minist. Educação

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recurso financeiro proveniente das seguintes fontes:

a) - Anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
022 3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal CivilR\$ 50.000,00	
110.000-Geral	
310 3.3.90.93.00-Indenizações e RestituiçõesR\$ 10.000,00	
110.000-Geral	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 9 de 11

168 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 25.000,00

220.012-Salário Educação-Minist. Educação

020604 SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0124.2027.0000-MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR

194 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 5.000,00

210.000-Educação Infantil

195 3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-
OrçamentárioR\$ 5.000,00

210.000-Educação Infantil

199 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 5.000,00

210.000-Educação Infantil

12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB-INFANTIL

204 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 2.000,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

205 3.1.90.16.00-Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 2.000,00

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

209 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
FísicaR\$ 1.100,00

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

210 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoal
JurídicoR\$ 4.000,00

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

12.365.0124.2050.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO
FUNDEB-PRÉ ESCOLA

216 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 2.200,00

261.000-Educação-Fundeb Magistério-60%

217 3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil
.....R\$ 2.000,00

262.000-Educação-Fundeb Outros-40%

020701 SETOR DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0150.1069.0000-RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

241 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 5.100,00

100.078-Recapamento Minist. Cidades

240 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 20.000,00

110.000-Geral

15.451.0150.1077.0000-CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO
DE PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS

242 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 12.000,00

110.000-Geral

15.451.0150.1108.0000-CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO
DE PRÉDIOS

243 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 5.600,00

110.000-Geral

15.451.0150.1111.0000-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO

244 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 15.000,00

110.000-Geral

245 4.4.90.51.00-Obras e Instalações
.....R\$ 122.000,00

15.451.0151.2141.0000-MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

258 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
JurídicaR\$ 20.000,00

110.000-Geral

259 16.482.0161.1006.0000-Aquisição de Terreno
.....R\$ 1.000,00

110.000-Geral

b) - Por conta de "superávit financeiro"
.....R\$ 723.000,00

TOTALR\$ 1.263.300,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município, afixada no lugar público de
costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil
das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano,
na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei
Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: OJ8JZS5Q



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 10 de 11

LEI Nº 1114, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de outubro de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a suplementação da seguinte dotação do Orçamento vigente, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO LEGISLATIVA	DAS	ATIVIDADES	
001	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.....R\$	3.000,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei, será coberto com recursos financeiros provenientes de anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento da Câmara Municipal, a saber:

010101	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01.031.0011.2001.0000-MANUTENÇÃO LEGISLATIVAS	DAS	ATIVIDADES	
011	4.4.90.52.00-Equipamentos Permanente.....R\$	3.000,00	e Material

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 07 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano,

na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: DQ2INN5W

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 029/2014 de 19/02/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014 = PROCESSO Nº 001/2014

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Editora Ática S/A

ASSINATURA: 08/10/2015

OBJETO: Atendendo a solicitação do Setor de Educação do Município, fica aditivado o item 3.1 do contrato original, pois o aumento das quantidades é de 12,99% (doze vírgula noventa e nove por cento), acrescendo o valor em R\$ 12.815,02 (doze mil oitocentos e quinze reais e dois centavos).

Meridiano/SP, 08 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: TPV0TJ5F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 14 de outubro de 2015

Ano I | Edição nº 119

Página 11 de 11

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

PROCESSO Nº 048/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Budny Indústria e Comércio Eireli

OBJETO: Aquisição de trator e implementos agrícolas para uso pela Patrulha Agrícola Mecanizada, visando o atendimento ao Contrato de Repasse nº 805696/2014 – Processo 1019464-95, assinado em 09/10/2014, no âmbito do programa PRODESA, sob a gestão do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

VALOR: R\$ 100.900,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2015

Meridiano/SP, 08 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: B0YLQYPY

data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo de licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado, podendo ser prorrogado na forma da lei, totalizando 48 (quarenta e oito) meses.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2015.

Meridiano/SP, 02 de outubro de 2015.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: U2VIVUYD

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

PROCESSO Nº 047/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Fiorilli S/C Ltda - Software

OBJETO: Contratação de locação de softwares nas áreas de Contabilidade Pública, Folha de Pagamentos, Arrecadação, Saúde, Assistência Social e Suporte Técnico em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

VALOR: R\$ 78.301,92

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da